

LEI Nº 209

- Dispõe sobre abertura de crédito especial, para restituição de emolumentos.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a restituir a importância total de emolumentos pagos por contribuintes, com referência a desistência de direitos que lhes foram concedidos sobre áreas de terreno para construção, na rua recentemente // aberta na parte alta desta cidade, desde que sua restituição seja requerida em forma legal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com as restituições acima citadas, fica aberto o crédito especial de Cr\$40.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições, digo, revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 26 de fevereiro de 1962.

ALGULI.
Prefeito Municipal

Vanessa Linares Rando
Secretario

Registrada a fl. 16 verso
no livro 1000/1001
16/2